



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Estado de São Paulo

CNPJ 01.610.390/0001-84

Rua do Cafézal 804 EMAIL: prefinuntaquaral@uol.com.br

TEL 16 658 6234 TAQUARAL/SP

Lei n.º 117 de 19 de Abril de 2001.

"Dispõe sobre a Cobrança e Lançamento da Taxa de Licença de Comércio"

Petronílio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Valor da Taxa de Licença de Comércio, para o exercício de 2001, será cobrado à razão dos valores fixados pela Lei Municipal Vigente.

Artigo 2.º - O total apurado será dividido em 07 (sete) parcelas, com os seguintes vencimentos.

- 1.ª parcela ou Parcela Única: 10/06/2001
- 2.ª parcela: 10/07/2001
- 3.ª parcela: 10/08/2001
- 4.ª parcela: 10/09/2001
- 5.ª parcela: 10/10/2001
- 6.ª parcela: 10/11/2001
- 7.ª parcela: 10/12/2001

§ Único - Para pagamento total ou seja, através da parcela única, cujo vencimento é 10/06/2001, o contribuinte será beneficiado com um desconto de 10% (dez por cento), conforme Decreto do Executivo Municipal até 30 (trinta) dias anteriores à data supra citada.

Artigo 3.º - Após vencimento de cada uma das parcelas à que se refere o Artigo anterior, os valores serão cobrados de acordo com os acréscimos legais.

nb



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Estado de São Paulo

CNPJ 01.610.390/0001-84

Rua do Cafezal 804 EMAIL: prefmunicipaltaquaral@uol.com.br

TEL 16 658 6234 TAQUARAL/SP

Artigo 4.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se Publique-se e Cumpre-se

Taquaral/SP, 06 de novembro de 2000.

Petronilio José Vilela
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data Supra

Daniela Maria da Silva
Escriturária